



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI N° 2.643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2006.

O Povo do Município de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o orçamento do município de Três Pontas que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.590, de 3 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 52.458.899,72(cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Parágrafo Único. A receita municipal será realizada mediante a arrecadação, na forma da lei, das rubricas constantes dos anexos, incluída a receita dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREV-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 49.670.294,72(quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Parágrafo Único. A despesa municipal será realizada segundo a discriminação dos anexos que acompanham esta Lei, incluída a despesa dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo Municipal, SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPREV-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Três Pontas, e do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal), com seus respectivos desdobramentos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do orçamento aprovado para o exercício de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente, nos termos exatos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – anulação total ou parcial de dotações do presente orçamento, tanto em despesas correntes como de capital;

II – excesso de arrecadação verificado em conformidade com os critérios contidos no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

Continuação da Lei nº 2.643, de 27 de dezembro de 2005

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial encerrado no exercício anterior.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito no exercício de 2006, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, em índice a ser definido em lei própria.

Art. 6º. O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 7º. É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, bem como pensionistas, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, tudo nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.547, de 10 de março de 2005

Art. 8º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I** - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II** - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III** - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV** - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 9º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00.

Art. 10. Os valores consignados na Lei Orçamentária à Câmara Municipal, serão repassados até o dia 20 de cada mês, nos valores: Janeiro/06 valor: R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais), e nos meses subsequentes R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.016.500,00 (um milhão, dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 27 de dezembro de 2005.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei nº 2.643, de 27 de dezembro de 2005

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal Interino de Indústria e Comércio
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Dr. Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Henrique Drummond Rezende
Secretário Municipal de Esportes

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente

Haroldo de Souza Figueiredo Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação